



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 100/24**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA.**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração, portador de Cédula de Identidade **RG nº 21.360.828-5-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 132.636.038-84**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 05.882.271/0001-31, com sede na Rua Paranaguá nº 199/ Apto.304, Bairro Centro, na cidade de Londrina/PR CEP: 86020-030, representada pelo(a) Senhor(a) **Márcia Maria Bounassar**, brasileira, solteira, arquiteta, portador(a) do RG nº 1.564.750, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 559.417.029-49, residente e domiciliado(a) na Rua Paranaguá nº 199/ Apto.304, Bairro Centro, na cidade de Londrina/PR CEP: 86020-030, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 066/24 – Processo Licitatório nº 110/24**, de **30 de agosto de 2024**, fica a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA** para Contratação de empresa especializada para realização de levantamentos, estudos, diagnósticos, prognósticos, proposições, cenários, soluções públicas que componham embasamento técnico para elaboração do Plano Diretor de Cerqueira César.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1	Serviço	Realização de levantamentos, estudos, diagnósticos, prognósticos, proposições, cenários, soluções públicas que componham embasamento técnico para Elaboração do Plano Diretor de Cerqueira César.	Própria	42.500,00	42.500,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 066/24**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato e de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil, quinhentos reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela realizada em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 066/24 – Processo nº 110/24.**

**5.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**5.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1. prazo de vigência e execução do contrato:** 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

**6.2. das condições de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela realizada em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº066/24 – Processo nº110/24.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 066/24 – Processo nº 110/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**10.2.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

Elaboração de Plano de Trabalho e Levantamento de Dados

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o detalhamento do plano de trabalho e cronograma de execução dos serviços, com duração e datas que deverão conter todas as etapas a serem desenvolvidas e equipe responsável e deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal;

Formação do Comitê Gestor com participação da sociedade civil, prefeitura, empresa contratada e outros, que fará acompanhamento mensal do trabalho desenvolvido;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

Levantamento e avaliação da legislação urbanística atual, legislações pertinentes, planos setoriais, mapas e demais elementos relevantes de interesse com análise crítica que vise a elaboração do plano e ainda a caracterização dos equipamentos públicos e de infraestrutura existente no município;

Definição da Estratégia de Comunicação e canais de participação. No mínimo, deverá ser criada página de acesso em rede social de grande alcance para alimentação ao menos uma vez na semana - com notícias do andamento da Elaboração do Plano Diretor, informações sobre Cerqueira Cesar ou artigos técnicos relacionados aos temas discutidos no processo - e página vinculada ao site da Prefeitura de Cerqueira Cesar para disponibilização de todo o material produzido. Ao menos uma vez por mês deverá ser publicada matéria em Jornal local informando o andamento da Elaboração e divulgando as reuniões públicas. As reuniões públicas, por sua vez, deverão ser divulgadas através de folder disponibilizado em todos os meios citados, de folders impressos dispostos em locais de grande movimentação, de carro de som e de ofícios para autoridades. As cartilhas de apoio técnico às reuniões públicas deverão ser disponibilizadas nos meios eletrônico e impresso para acompanhamento das reuniões.

Produto a entregar - Relatório R1 - Plano de Trabalho e atividades desenvolvidas, contendo a base de dados coletados e analisados e a estratégia de comunicação a ser implementada, incluindo atas e fotografias de todas as reuniões, divulgação produzida e cartilha de apoio.

Mobilização e engajamento da sociedade civil

Identificação dos segmentos da sociedade civil;

Ciclo de palestras e debates públicos - ao menos três – formação de repertório, preparação e mobilização da sociedade para a participação e discussão do projeto de cidade. A CONTRATADA, junto à Prefeitura, definirá temas a serem discutidos e em que locais serão realizadas (bairros, segmentos da sociedade, etc);

Pesquisas preliminares e questionários aplicados em pontos estratégicos – expectativas da população;

Elaboração de material de apoio;

Comunicação e divulgação.

Produto a entregar -: Relatório R2 - atividades desenvolvidas contendo todos os documentos produzidos.

Leitura Técnica e Leitura Comunitária

Leitura Técnica

Em complemento aos dados levantados e vistorias de reconhecimento territorial a serem realizadas pela CONTRATADA deverá ser elaborado um Diagnóstico do município, apontando as potencialidades e deficiências nos seus aspectos urbanísticos e de infraestrutura, culturais, socioeconômicos e ambientais;

Deverá incluir a preparação da base técnica e síntese dos dados – mapas, imagens, planilhas, gráficos;

A leitura técnica deverá identificar as possíveis diversidades, desigualdades entre os diversos bairros do município;

Identificar e relacionar terras disponíveis para habitação e possibilidade de acessos a ela;

Identificar e relacionar áreas de vulnerabilidade e preservação ambiental e cultural;

Documentos de apoio.

Produto a entregar -: Relatório R3 - Leitura Técnica e base de dados, contendo todos os documentos produzidos.

Leitura Comunitária

Realização de oficinas participativas com a sociedade civil:

Levantamento e mapeamento de problemas e oportunidades (o olhar do cidadão sobre o município);

Apresentação e debates sobre os dados da Leitura Técnica;

Análise e sistematização dos dados – síntese da leitura comunitária;

Compatibilização da Leitura Comunitária com a Leitura Técnica.

Produto a entregar - Relatório R4 - Leitura comunitária, com todos os documentos produzidos, e compatibilização com a Leitura Técnica.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

### Proposta Preliminar de Plano Diretor

Análise e identificação das tendências de desenvolvimento local e regional;  
Elaboração de projeções demográficas de forma a subsidiar a elaboração de programas e projetos;  
Mapeamento de conflitos possíveis;  
Proposição de cenários e diretrizes gerais para pactuação;  
Proposição de soluções possíveis para os problemas e oportunidades levantados nas Leituras Técnica e Comunitária (instrumentos, modelos, parâmetros e normas);  
Proposta de Plano Diretor: diretrizes para embasar a redação, de responsabilidade da contratante, da Minuta do Projeto de Lei, que deverá apresentar o conteúdo descrito no item 5 deste Termo de Referência.  
Produto a entregar - Relatório R5 - Atividades desenvolvidas e documentos produzidos, inclusive todas as diretrizes que pautarão a redação Projeto de Lei, sendo a redação do Projeto de responsabilidade da contratante.

### Reuniões Públicas de Pactuação da Proposta de Plano Diretor

Disponibilização da Proposta de Plano Diretor para consulta pública e definição de prazos para sugestões;  
Reuniões preparatórias entre Prefeitura e empresa contratada e divulgação das Reuniões;  
Reuniões públicas setoriais para apresentação da Proposta de Plano Diretor;  
Pactuação de princípios e diretrizes;  
Pactuação das soluções possíveis (instrumentos, modelos, parâmetros e normas);  
Levantamento de pontos de conflito, ajustes e rearranjos necessários.  
Produto a entregar - 6ª medição de serviços: Relatório R6 - Atividades com todos os documentos produzidos e síntese das contribuições da sociedade civil.

### Proposta Consolidada do Plano Diretor e Audiência Pública

Consolidação da Proposta de Plano Diretor e Leis Complementares listadas no item 1 do presente Termo de Referência;  
Disponibilização do material para consulta pública;  
Audiência Pública como forma de divulgação e democratização do acesso ao processo;  
Envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal.  
Produto a entregar - 7ª medição de serviços: Relatório R7 – roteiro de diretrizes para a redação do Projeto de Lei e todos os documentos produzidos.  
O Plano Diretor Urbano de Cerqueira Cesar deverá contemplar o desenvolvimento Urbano e Rural em todas as suas etapas e temáticas;  
O Projeto de Lei de Elaboração do Plano Diretor deverá conter, no mínimo, todas as diretrizes previstas no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e o seguinte:  
Definição de conceitos;  
Princípios, diretrizes e objetivos;  
Normativas de estruturação e ordenação territorial; estratégias para garantir o desenvolvimento equilibrado nas dimensões: social, ambiental, imobiliária, econômica e cultural; diretrizes para o desenvolvimento inteligente, otimizando recursos e infraestrutura;  
Elaboração de diretrizes para Políticas Públicas temáticas:  
Desenvolvimento Sustentável Urbano;  
Turismo;  
Desenvolvimento Agrícola, Agroindustrial e Tecnológico;  
Mobilidade;  
Meio Ambiente e Áreas Verdes;  
Saneamento, Sistema de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbanos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

Desenvolvimento Social e Equipamentos Públicos Comunitários, quais sejam: equipamentos de saúde, de educação, de segurança, de esporte, entre outros;

Habitação;

Identificação e proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural e Paisagístico;

Integração Regional;

Diretrizes e estratégias de Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana e normas para Edificações, com o objetivo de orientar a Revisão das Leis de Parcelamento do Solo, Código de Obras, e de promover, entre outros temas, a Regularização Fundiária de parcelamentos irregulares e a regulamentação para Condomínios;

Diretrizes e estratégias para orientar a revisão do Código de Posturas (Lei nº 1530/2007);

O desenvolvimento do tema Meio Ambiente e Áreas Verdes deverá conter, entre outras, diretrizes e estratégias para orientar a Elaboração da Lei do Meio Ambiente;

Definição e estratégias de desenvolvimento de áreas consolidadas e de áreas de expansão, inclusive elaboração de regras específicas para ampliação do perímetro urbano;

Diretrizes para revisão do sistema cadastral atual no cadastro, inclusive com revisão da definição de nomes de bairros e ruas/estradas;

Diretrizes e estratégias para garantir que todo o território municipal cumpra sua função social;

Mecanismos e estratégias de aplicação de instrumentos urbanísticos para viabilizar o desenvolvimento estrutural do município;

Mapas e descrições de áreas locadas no território geometricamente dos objetivos específicos de desenvolvimento urbano e a aplicação de instrumentos:

Macrozonas e Macroáreas;

Áreas e Setores;

Zona Urbana;

Todas as localizações das propostas desenvolvidas ao longo do processo de elaboração:

Lista de anexos, que deverão ser referenciados nos artigos da Lei;

Diretrizes para a gestão democrática do desenvolvimento da cidade e para o planejamento urbano;

Diretrizes para monitoramento, controle social, disponibilização de informações e avaliação do Plano Diretor;

Disposições finais e transitórias.

Deverão ser abordados, estudados e incluídos os conceitos de Cidade Saudável, principalmente os constantes do documento Healthy Cities - 2017, de Evelyne de Leeuw e Jean Simos, que reúne e atualiza os objetivos de desenvolvimento saudável da Declaração do Milênio - 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, da Agenda 2030: 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Política Nacional de Promoção da Saúde, da Lei Orgânica da Saúde e da Carta de Ottawa;

A identidade própria de Cerqueira Cesar deverá nortear o processo de Elaboração do Plano Diretor e ser incorporada na nova Legislação, com o objetivo de manutenção e reconhecimento das características e memórias únicas da cidade e de sua população, favorecendo a aplicação do conceito "placemaking", de valorização do espaço público e coletivo. A identidade será aplicada nas diretrizes de desenvolvimento do espaço físico do município e no desenvolvimento do Turismo, principalmente;

Durante o processo de elaboração, deverá ser estudada a viabilidade e, se aplicável, a forma de implantação e de exigência de Estudo e/ou Relatório de Impacto Viário, de Vizinhança e Ambiental e especificados os consequentes mecanismos de gestão destes documentos para empreendimentos que causem algum impacto no território municipal;

Os temas acima mencionados a serem desenvolvidos podem ser reorganizados de acordo com a compatibilidade de ações estipuladas durante o processo, porém todos devem ser incluídos no Plano Diretor;

As diretrizes definidas devem ter mecanismo de aplicação no próprio Plano Diretor e, quando não for possível, deve ser prevista a forma de regulamentação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

Deverá ser previsto prazo máximo para a Revisão do Plano Diretor e penas em caso de descumprimento, inclusive suspensão de licenciamentos de empreendimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 12.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 12.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 12.4. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 12.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- 12.7. Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 12.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O gestor deste contrato será o Secretário de Governo e Administração, Sr. Jorge Aparecido Lopes, solicitantes do objeto referente a esta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 066/24– Processo nº 110/24.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura de Cerqueira César, 05 de setembro de 2024.**


  
**JORGE APARECIDO LOPES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**


MARCIA MARIA  
BOUNASSAR:55941702949

Assinado de forma digital por  
MARCIA MARIA  
BOUNASSAR:55941702949  
Dados: 2024.09.06 09:01:39 -03'00'

**MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**  
**MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJ. LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1)   
RG 48644002-3

2)   
RG 58.485.899-1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: MB Consultoria, Projetos e Planejamento Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de levantamentos, estudos, diagnósticos, prognósticos, proposições, cenários, soluções públicas que componham embasamento técnico para Elaboração do Plano Diretor de Cerqueira César.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cerqueira César, 05 de setembro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes  
Cargo: Secretário de Governo e Administração  
CPF: 132.636.038-84  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Márcia Maria Bounassar  
Cargo: Sócia- Proprietária  
CPF: 559.417.029-49  
Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCIA MARIA  
BOUNASSAR:55941702949  
2949

Assinado de forma digital por  
MARCIA MARIA  
BOUNASSAR:55941702949  
Dados: 2024.09.06 09:02:01 -03'00'

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes  
Cargo: Secretário de Governo e Administração  
CPF: 132.636.038-84  
Assinatura: \_\_\_\_\_